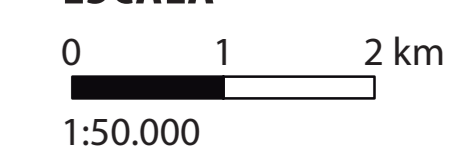


LEGENDA

- Limite municipal
- Limite estadual
- Curvas de nível
- Hidrografia
- Sistema viário
- Praias e ilhas

ESCALA



ZONEAMENTO TERRESTRE

ZONAS	TAXA DE UTILIZAÇÃO	USOS E ATIVIDADES PERMITIDOS
Z1	10%	Pesquisa científica; educação ambiental; manejo sustentável, incluindo os sistemas agroflorestais, o beneficiamento e o processamento artesanal de seus produtos, bem como as atividades relacionadas ao modo de vida e cultura das comunidades tradicionais, desde que não prejudique a função ambiental da área; empreendimentos de ecoturismo com a infraestrutura necessária a atividades: pesca artesanal e ocupação humana de baixos efeitos impactantes com características rurais.
Z1AEP		Aqueles previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no diploma de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral e respectivo Plano de Manejo; e na regulamentação específica, no caso das terras indígenas.
Z2	20%	Além dos anteriores, aquicultura; mineração com base nas diretrizes estabelecidas pelo Plano Diretor Regional de Mineração, respeitadas as disposições do Plano Diretor Municipal; e assentamentos humanos dispersos, pouco populosos e com pouca integração entre si.
Z3	30%	Além dos anteriores, agropecuária, compreendendo unidades integradas de beneficiamento, processamento ou comercialização dos produtos agroflorestais e pesqueiros, compatíveis com as características ambientais da zona; e silvicultura, exceto com espécies exóticas com potencial de invasão.
Z4	60%	Além dos anteriores, equipamentos públicos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento urbano; ocupação para fins urbanos; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico: turismo e lazer; e unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental.
Z40D	40%	Além dos anteriores, equipamentos públicos e de infraestrutura necessários ao desenvolvimento urbano; ocupação para fins urbanos; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico: turismo e lazer; e unidades comerciais e de serviços, e atividades de baixo impacto ambiental.
Z5	—	Além dos anteriores, todos os demais usos e atividades desde que atendidas as normas legais e regulamentares pertinentes.
Z50D	80%	Além dos anteriores, exceto os de Z5, atividades industriais de baixo impacto; terminais rodoviários; e logística, armazenamento, embalagem, transporte e distribuição de produtos e mercadorias.

ZONEAMENTO MARINHO

MARÍTIMO	ENTREMARES	USOS E ATIVIDADES PERMITIDAS
Z1M	Z1M	Pesquisa científica; educação ambiental; manejo sustentável de recursos marinhos, desde que previsto em Plano de Manejo aprovado pelos órgãos ambientais competentes; pesca artesanal, exceto arrasto motorizado; extrativismo de subsistência e ecoturismo. Implantação de estruturas náuticas Classe I, ficando vedada a instalação de estruturas de apoio em terra.
Z1MAEP		Aqueles previstos na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no diploma de criação da Unidade de Conservação de Proteção Integral e respectivo Plano de Manejo.
Z2M	Z2M	Além dos anteriores, pesca artesanal com limite para embarcações de até 12 metros ou 10 toneladas de arqueação bruta; pesca amadora; aquicultura marinha de baixo impacto; estruturas náuticas Classe I e II; e recifes artificiais.
Z2ME	Z2ME	Além dos anteriores, exceto os de Z2M, aquicultura marinha de baixo impacto; pesca amadora de canção ou de molinete, linha de mão, vara simples e carrelha; e recifes artificiais.
	Z3M	Além dos anteriores, estruturas náuticas Classe III; pesca industrial com exceção de pesca de arrasto de parelha e simples e captura de sica viva, e limitada a embarcações com até 20 toneladas de arqueação bruta, desde que os efluentes previamente submetidos a tratamento secundário.
	Z4M	Além dos anteriores, implantação de estruturas náuticas Classe IV e V.
	Z5M	Além dos anteriores, implantação de portos; e lançamento de efluentes industriais, observados os padrões de emissão determinados por legislação específica.

FONTE:

- HIDROGRAFIA E CURVAS DE NÍVEL: Departamento de Água e Energia Elétrica (DAEE) / Projeto Gsat / 2008 / 1:50.000;
- LIMITE MUNICIPAL E ESTADUAL: Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo (IGC) / 2015 / 1:50.000;
- SISTEMA VIÁRIO: Departamento de Estrada de Rodagem (DER/SP) / 2012;
- LOGRADOUROS: Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA) / Emlasa / 2013.

PROJEÇÃO:

- UNIVERSAL TRANSVERSE MERCATOR
UTM – FUSO 23S
- DATUM:
• HORIZONTAL: SIRGAS – 2000
• VERTICAL: Imbituba – SC